

Nota Técnica  
Nº 41/2020

## “Recomendações técnicas para a realização de Lives em tempos da Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”.

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a previsão de um maior número de casos de quadros gripais nos próximos meses, incluindo casos de COVID-19, a presente nota técnica visa orientar os prestadores de serviços de saúde quanto ao funcionamento dos seus serviços no município de Lagoa Santa.

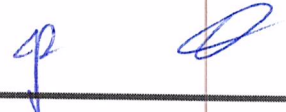
Considerado que as *lives* têm sido o modo de a produção de conteúdo se reinventar na Internet e nas Redes Sociais Digitais, ao mesmo tempo em que oferecem momentos de descontração e mantém viva a conexão entre veículos, pessoas e, também, marcas.

Acredita-se que esse novo hábito de divertimento e entretenimento ganhou mais força em tempos de isolamento social. Restando aos artistas saberem se adaptar a este novo cenário, que requer cuidados, atenção, espontaneidade e planejamento.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, recomenda medidas sanitárias a serem adotadas pelos artistas e promotores desse tipo de evento a fim de evitar a propagação e contaminação de COVID-19.

**Das medidas sanitárias recomendadas para a realização das *lives***

1. O uso de máscaras é obrigatório por todas as pessoas que estiverem inseridas no ambiente, durante todo o período do evento; Deve-se exigir que todas as pessoas que estiverem no local estejam utilizando máscara da forma correta (conforme Decreto Municipal Nº 3.996, de 06 de abril de 2020);
2. Os promotores do evento deverão disponibilizar máscaras cirúrgicas ou de tecido para a realização da troca em tempo adequado;
3. A máscara deverá ser colocada cuidadosamente cobrindo a boca e o nariz, amarrando-a com segurança (se fitas ou amarraduras) para minimizar os espaços entre a face e a máscara; enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;



4. A máscara cirúrgica deverá ser trocada a cada 04 (quatro) horas e a máscara de tecido, a cada 02 (duas) horas; Deve-se removê-la de forma apropriada (sem tocar na frente da máscara, retire-a pelo elástico ou amarraduras, removendo-a sempre por trás);
5. Disponibilizar solução de álcool 70% em vários locais acessíveis para a higienização frequente das mãos. Recomenda-se ainda que seja disponibilizado local para higienização das mãos com água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal;
6. Higienizar os equipamentos musicais ou de entretenimento com frequência com álcool 70% ou sabão neutro, ou sempre que for manuseado por uma outra pessoa;
7. Manter o distanciamento social por uma distância mínima de 01(um) metro entre uma pessoa e outra. Deve-se respeitar o espaço mínimo de segurança de 02 (dois) metros de distância para todos os lados, entre equipamentos, mesas e assentos;
8. Deve-se restringir ao máximo o número de pessoas no ambiente, de forma a evitar aglomerações (não sendo recomendada a fixação de mais de 10 pessoas no mesmo ambiente);
9. Pessoas com síndrome gripal ou que tiveram contato com pessoas com suspeita da COVID-19 **devem ser impedidas** de participar do evento, a fim de evitar a propagação e contágio da doença;
10. O evento deve ser realizado preferencialmente ao ar livre ou em locais arejados com janela aberta e porta fechada e com ar condicionado ou ventilador desligado;
11. Deve ser evitado o uso de objetos decorativos como brinquedos, livros, revistas e outros objetos de uso coletivo;
12. Os participantes devem ser orientados a adotar as medidas de precaução como etiqueta respiratória e higienização das mãos após tossir ou espirrar;
13. Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) em locais estratégicos para fornecer as instruções sobre a forma correta de higienização das mãos e etiqueta respiratória;
14. Deve ser realizada a limpeza e desinfecção de banheiros e do ambiente com produtos saneantes nas categorias “Água Sanitária” (hipoclorito de sódio), água e sabão para realização da limpeza geral;
15. Recomenda-se que utilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual, evitando o contato dos utensílios com a haste/torneira de bebedouros;
16. Deve-se utilizar o tapete pedilúvio embebido com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio na entrada do local do evento;
17. Não utilize ou manuseie o telefone celular ou outro equipamento pessoal antes da higienização adequada das mãos;
18. Evite o uso de sanitários, em casos extremos, evite sentar no vaso sanitário e tome todas as precauções de higiene possíveis;
19. Evite ingerir bebida alcoólica e evite fumar no ambiente;
20. Não compartilhe ou propague fake news.



DEVEM-SE ATENTAR A PUBLICAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DEMARCAR AS DISTÂNCIAS DE MODO QUE OS PARTICIPANTES FIQUEM CIENTES DAS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS.

### REFERÊNCIAS

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Orientações sobre o isolamento domiciliar. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/28>>. Acesso em 26/03/2020.
2. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus 2019 (COVID-19) em isolamento domiciliar na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/profissionais>>. Acesso em 26/03/2020.
3. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Protocolo de Corona Vírus 2020. INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVIRUS-COVID-19).
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde, versão 2.
5. CONSELHO REGIONAL E MEDICINA DO ACRE (CRM-AC). RESOLUÇÃO CRM-AC N° 04/2020. Recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas e cirurgias eletivas em estabelecimentos de saúde em geral para enfrentamento da COVID-19. Rio Branco - AC, 16 de abril de 2020.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2010.
7. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2012.

Lagoa Santa, em 09 de junho de 2020.

  
**Maria Ivanilde de Andrade**

Referência Técnica da Atenção Primária à Saúde  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

  
**João Paulo da Silva**

Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

  
**Karina Viana Brandão Mio Lisboa**

Médica Referência da Comissão de Enfrentamento ao COVID  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG